



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA PROMOVER SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ACÚSTICA NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Justificativa

Ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e a poluição ambiental sonora de obras de construção civil causam a degradação ambiental das cidades e a perda da qualidade de vida. São um grave problema para a saúde pública, saúde ambiental, saúde mental, saúde auditiva, entre outros aspectos. Estudos científicos apontam a correlação entre qualidade ambiental e qualidade de vida, bem como demonstram os efeitos biológicos e psicológicos causados pela poluição sonora e os riscos à saúde das pessoas. Além disso, ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e poluição ambiental sonora de obras de construção civil violam os princípios da prevenção do dano ambiental, precaução do dano ambiental, proibição do retrocesso ambiental, segurança ambiental, paz ambiental,

entre outros. Ruídos acima de 50 dBA (cinquenta) decibéis tem o potencial de causar danos à saúde, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde. Por isto, para evitar riscos de danos à saúde é necessário adotar um padrão rigoroso de proteção à saúde ambiental, estipulando-se no máximo do limite de potência de emissão de ruídos até 40 dB (A). Diante destas considerações é que se apresenta o projeto de lei para a sustentabilidade ambiental acústica e efetivação do princípio da ecoeficiência acústica na execução de obras de construção civil. É uma política pública importante para garantir a responsabilidade ambiental da indústria da construção civil e a qualidade ambiental acústica das cidades.

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade promover a sustentabilidade ambiental acústica e o princípio da eficiência acústica na execução de obras de construção civil.

Art. 2º. Empresas de construção civil são incentivadas a adotarem código de responsabilidade ambiental acústica, com a adoção de medidas para eliminar, reduzir e isolar ruídos mecânicos excessivos, desnecessários e abusivos na execução de obras.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de eliminação e/ou redução dos ruídos mecânicos excessivos, desnecessários e abusivos será obrigatório o enclausuramento dos equipamentos, máquinas e ferramentas a fim de evitar a propagação dos ruídos.

Art. 3º. Prestadores de serviços para condomínios, edificações e residências serão incentivados a adotar código de responsabilidade ambiental acústica para eliminar, reduzir e isolar ruídos mecânicos excessivos, desnecessários e abusivos na execução de obras.

Art. 4º. O poder público incentivará a indústria a fabricar e/ou importar equipamentos, máquinas e ferramentas de construção civil com baixo potencial de emissão acústica.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput do artigo, é considerada baixa potência de emissão acústica o padrão de até, no máximo, 50 dBA (cinquenta decibéis).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.